

## LEI Nº 259 / 03

Institucionaliza o Programa “De Mãos Dadas”.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica devidamente institucionalizado no Município de Natividade, o Programa De Mãos Dadas que tem por finalidade a adaptação e/ou readaptação ao mercado de trabalho, do cidadão residente na comuna e que esteja desempregado por período superior a um ano.

§ 1º - A readaptação e/ou adaptação mencionadas no caput, serão oferecidas aos cidadãos chefes de família, desempregados e empobrecidos, visando inseri-los no mercado de trabalho formal para amenizar a vulnerabilidade social e de forma direta ensejar o enfrentamento à pobreza, como previsto na Lei nº 8.742/93 (LOAS).

§ 2º - O desenvolvimento do programa se dará através de parcerias entre a Prefeitura Municipal, empresas físicas ou jurídicas e instituições civis organizadas públicas ou privadas ( ONG's ), sendo inclusive que o mesmo poderá ser desenvolvido pela própria prefeitura.

§ 3º - A parceria se efetivará através de termo de convênio de cooperação sócio-educativa, celebrado entre as partes envolvidas, na forma do anexo I.

I – O termo de convênio a ser celebrado, em sintonia com o artigo 22, parágrafos 1º e 2º da LOAS, será por prazo indeterminado.

II – Ao conveniente (Prefeitura), caberá remunerar o cliente favorecido, com uma bolsa auxílio individual, no valor correspondente a 0,95 UFINAT ( ampliadas gradativamente de forma que a importância resultante corresponda sempre a 1/6 ( um sexto) do salário mínimo vigente ) , além do pagamento de um seguro de acidentes pessoais no valor correspondente a aproximadamente a 1,00 ( uma ) UFINAT.

III – Ao conveniado ( parceiro ), caberá remunerar o cliente favorecido, mensalmente, com uma bolsa auxílio individual, no valor correspondente a 1,90 UFINAT ( ampliadas gradativamente de forma que a importância resultante corresponda sempre a 1/3 ( um terço ) do salário mínimo vigente ).

IV – O conveniado oferecerá aos cidadãos beneficiados, sem vínculo empregatício, a oportunidade de exercer atividade laborativa, em condições que propiciem a plena readaptação ou adaptação, a promoção humana, a recuperação da auto-estima e o resgate da dignidade do cidadão dentro dos princípios da LOAS.

V - Na hipótese de a própria prefeitura desenvolver o programa se utilizando do seu mecanismo, ela assumirá a despesa integral com o cliente favorecido.

Art. 2º - O necessário cadastramento e estudo sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas será promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de técnicos assistentes sociais, para efeito de recrutamento, observados os critérios de avaliação, relacionados no forma do artigo.

I – ter mais de 18 anos;

II – estar desempregado a mais de 1 ano e inserido em uma família desprovida de renda;

III – ser residente do município há dois anos, no mínimo;

IV – ser casado(a) ou ter companheiro(a) e ter filho(s) ou família monoparental;

V – estar com o cartão de vacinação dos filhos em dia;

VI – frequência escolar regular (caso tenha criança na idade escolar);

VII – possuir comprovante de residência, carteira de trabalho, carteira de identidade e/ou CPF.

Parágrafo Único – Como o programa será iniciado com número restrito de participantes, serão priorizadas as famílias que além de preencherem os requisitos elencados, tenham o maior número de filhos menores.

Art. 3º - Após a seleção dos primeiros integrantes e conseqüentes assinaturas dos correspondentes convênios e termos de adesão na forma do anexo II, a S. M. Promoção Social promoverá avaliações sistemáticas do desempenho dos beneficiados, ouvidas as entidades e/ou pessoas inseridas no programa para que seus objetivos sejam colimados.

Art. 4º - A carga horária da atividade laboral do recrutado será de 80 horas mensais, sendo o calendário do trabalho e os horários compatibilizados com as necessidades do conveniado e de outras atividades exercidas eventualmente pelos beneficiários.

Art. 5º - Autoriza-se ao Chefe do Poder Executivo a regulamentar, por decreto, o presente dispositivo legal.

Art. 6º - As despesas decorrentes do programa retro são dispensadas de estudo do impacto orçamentário-financeiro, face ao seu valor inicial, que é estabelecido em 292 UFINAT's ser inferior ao previsto no artigo 4º, parágrafo 3º da Lei nº 213 /02,(L.D.O) para o presente exercício e correrá por conta da dotação orçamentária classificada na forma do artigo.

Unidade : Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social  
Título : Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;  
Código : 3.3.90.48.000  
Valor estimado para o ano : R\$ 12.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de Julho de 2003.

Luiz Carlos Machado  
Prefeito Municipal